



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 980, de 21 de dezembro de 2010)

PORTARIA Nº 586, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução nº 3, de 25 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e no art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e a Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR para contratação de até 1.184 Megawatt-médios de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear Angra 3, na modalidade por quantidade de energia, observadas as seguintes diretrizes:

I - o CER será celebrado nos termos do Anexo a esta Portaria; e

II - o prazo de suprimento contratual da Energia de Reserva será de trinta e cinco anos, com início de entrega em 2016.

Art. 2º Estabelecer que o preço da Energia de Reserva contratada na forma do art. 1º desta Portaria, a valores de dezembro de 2009, não poderá ser superior a R\$ 148,65 por Megawatt-hora (R\$/MWh), nos termos do art. 2º da Resolução CNPE nº 3, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.6.2010.

ANEXO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

CER Nº /2010

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, NA MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

De um lado, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, com sede e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua da Candelária 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 42.540.211/0001-67, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na Alameda Santos, 745 - 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, denominada CCEE, quando em conjunto denominadas PARTES e separadamente PARTE, neste ato assinado ao final por seus representantes legais, nos termos de seus documentos societários e estatutários.

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelecem as condições para a contratação de ENERGIA DE RESERVA para o Sistema Interligado Nacional - SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER;
2. a Portaria MME nº 586, de 23 de junho de 2010, autorizou a contratação, nos termos do art. 3º-A, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear ANGRA 3 - UTN ANGRA 3;
3. a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos do art. 2º, inciso X, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;
4. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, doravante denominado “CONTRATO” ou “CER”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA produzida pela USINA, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

Subcláusula Primeira - A contratação de que trata a Cláusula Primeira destina-se exclusivamente ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.

Subcláusula Segunda - São partes integrantes do CONTRATO:

- a) ANEXO I - QUADRO COM REFERÊNCIA DA USINA; e
- b) ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Terceira - Em caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO e as de seus ANEXOS, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Única - A utilização das definições constantes no CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DO CONTRATO

O CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA.

Subcláusula Primeira - O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA.

Subcláusula Segunda - A contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA, para fins de faturamento, de apuração da CONTA DE ENERGIA e de demais disposições do CONTRATO, será feita com base em valores referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA, bem como pela entrega da ENERGIA CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Quinta a Sétima.

Subcláusula Quarta - Em razão do objeto do CONTRATO, toda ou parte da GARANTIA FÍSICA da USINA, ficará comprometida com a ENERGIA CONTRATADA, pelo PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, conforme os montantes previstos na Cláusula Sexta, ficando o remanescente livre e desembaraçado para outras contratações ou utilização pelo VENDEDOR, observadas as disposições legais e regulamentares específicas para energia elétrica nuclear.

Subcláusula Quinta - A GARANTIA FÍSICA da USINA e o respectivo percentual comprometido com o CONTRATO estão discriminados no ANEXO I.

Subcláusula Sexta - Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA o VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA para cada ano de suprimento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

Subcláusula Sétima - Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a ENERGIA CONTRATADA, quando da verificação de desvios negativos de geração, serão assumidos pelo VENDEDOR, nos termos do CONTRATO.

Subcláusula Oitava - O compromisso do VENDEDOR, em termos de entrega de ENERGIA no montante da ENERGIA CONTRATADA, é a produção de ENERGIA ELÉTRICA da USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA está localizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

A vigência do CONTRATO será de trinta e cinco anos contados a partir da data de início de suprimento.

Subcláusula Primeira - O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA dar-se-á à zero hora do dia _____ do mês _____ do ano de 2016.

Subcláusula Segunda - Caso a data do início da operação comercial da USINA ocorra em data anterior ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o PERÍODO DE SUPRIMENTO seja antecipado, de modo que a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO coincida com a data de início da operação comercial da USINA, desde que, na referida data, verificado e informado pela ANEEL, o sistema de transmissão ou de distribuição ao qual se efetuará a conexão da USINA esteja disponível para operação comercial e que o prazo total de trinta e cinco anos não seja alterado.

Subcláusula Terceira - O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE

COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos.

Subcláusula Primeira - As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do SISTEMA DE MEDICÃO DE FATURAMENTO - SMF.

Subcláusula Segunda - Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA estiver localizada.

Subcláusula Quarta - Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR deverá garantir a entrega da ENERGIA CONTRATADA exclusivamente mediante a geração de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA.

Subcláusula Quinta - A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO, sujeitará o VENDEDOR às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Sexta - O atraso no início da operação comercial de unidade geradora da USINA e/ou a ocorrência de INDISPONIBILIDADE da USINA, que venham a comprometer a entrega de ENERGIA nos montantes da ENERGIA CONTRATADA, serão objeto da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Sétima - O montante de ENERGIA não entregue devido à redução da geração da USINA por necessidade sistêmica, em obediência a comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, não será considerado na apuração de que trata esta Cláusula.

Subcláusula Oitava - O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.

Subcláusula Nona - O PERÍODO DE APURAÇÃO de entrega de ENERGIA é limitado a doze meses.

Subcláusula Décima - A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na Cláusula Oitava e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula Décima do CONTRATO.

Subcláusula Décima Primeira - A CCEE sujeitar-se-á a eventuais sanções pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

Subcláusula Décima Segunda - As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO, na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

Subcláusula Décima Terceira - Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

- I - à RECEITA DE VENDA;
- II - aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula Décima Quinta;
- III - a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

Subcláusula Décima Quarta - Sem prejuízo do previsto nas Subcláusulas Primeira a Décima Segunda, desta Cláusula, o VENDEDOR e a CCEE continuarão obrigados ao cumprimento do previsto no CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

Subcláusula Décima Quinta - O atraso verificado pela ANEEL da entrada em operação das instalações de distribuição ou transmissão necessárias para o escoamento da ENERGIA produzida pela USINA não exime a CCEE das obrigações previstas na Cláusula Oitava, desde que a USINA esteja em condição de entrar em operação comercial, a ser necessariamente atestado pela ANEEL, isentando o VENDEDOR das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENERGIA CONTRATADA

Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR entregará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, a ENERGIA CONTRATADA nos montantes especificados na Tabela seguinte:

Tabela 1

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MW MED)	ENERGIA CONTRATADA (MWh)
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
.....		
35º		
TOTAL		

Subcláusula Primeira - A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no PERÍODO DE APURAÇÃO, compreendido entre o dia _____ do mês _____ do ano de _____, para o 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO e entre o dia _____ do mês _____ do ano de _____, a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Subcláusula Segunda - A alocação mensal da ENERGIA produzida pela USINA será tratada em REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO específicas, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Terceira - A ENERGIA entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.

Subcláusula Quarta - A ENERGIA CONTRATADA indicada não poderá ser entregue por outras USINAS do VENDEDOR, por outro AGENTE DA CCEE nem pelo conjunto dos AGENTES, em razão de operação otimizada do SIN.

Subcláusula Quinta - Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a operação em teste da USINA, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Sexta - Enquanto não estiver concluído o processo de implantação do SMF, conforme regulamentação aplicável, toda a ENERGIA GERADA terá o tratamento disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Sétima - Em caso de decretação de racionamento, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA não será reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA DE ENERGIA

As PARTES resolvem criar a CONTA DE ENERGIA que compreende a contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, nos termos das disposições do CONTRATO, em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

Subcláusula Única - A CONTA DE ENERGIA é definida como sendo o saldo de ENERGIA anualmente acumulado resultante da diferença, a cada PERÍODO DE APURAÇÃO, entre:

I - a ENERGIA GERADA da USINA; e

II - a ENERGIA CONTRATADA referente ao período considerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA RECEITA DE VENDA

A RECEITA DE VENDA do CONTRATO, definida com base no PREÇO DE VENDA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e de ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

Subcláusula Primeira - O pagamento das parcelas da RECEITA DE VENDA, observada a Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Quinta, será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do VENDEDOR aberta para tal fim sob o nº _____, na Agência _____ do Banco _____, sendo que a referida conta corrente só poderá ser alterada mediante prévia e expressa anuência do financiador da USINA.

Subcláusula Segunda - O PREÇO DE VENDA é composto de duas parcelas, a seguir discriminadas:

$$PV = CVU + PE \text{ (eq. 1)}$$

Onde:

PV = PREÇO DE VENDA, expresso em R\$/MWh;

CVU = CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO associado ao combustível nuclear, expresso em R\$/MWh; e

PE = PARCELA ENERGIA ELÉTRICA, expressa em R\$/MWh.

Subcláusula Terceira - O CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO será atualizado monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IGP-DI, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$CVU_i = CVU_0 \times \left(\frac{IGP_i}{IGP_0} \right) \text{ (eq. 2)}$$

Onde:

CVU_i = novo CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO corrigido, expresso em R\$/MWh;

CVU₀ = valor do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO original, que é igual a R\$18,52/MWh;

IGP_i = valor do número índice do IGP-DI do mês de outubro de cada ano; e

IGP₀ = valor do número índice do IGP-DI do mês de novembro de 2009.

Subcláusula Quarta - A PARCELA ENERGIA ELÉTRICA será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IPCA, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PE_i = PE_0 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \text{ (eq. 3)}$$

Onde:

PE_i = nova PARCELA ENERGIA ELÉTRICA corrigida, expresso em R\$/MWh;

PE₀ = valor da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA original, que é igual a R\$129,23/MWh;

IPCA_i = valor do número índice do IPCA do mês de outubro de cada ano; e

IPCA₀ = valor do número índice do IPCA do mês de novembro de 2009.

Subcláusula Quinta - Para as atualizações monetárias de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

Subcláusula Sexta - Caso o IPCA ou o IGP-DI não sejam publicados até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

Subcláusula Sétima - Na primeira LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA subsequente à publicação do índice de correção que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste do(s) PREÇO(S) DE VENDA e dos pagamentos que tenham sido efetuados com base no índice provisório.

Subcláusula Oitava - Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou do IGP-DI, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Subcláusula Nona - A RECEITA DE VENDA corresponderá ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RV_i = CQ_Q \times N_Horas_i \times PV_i \text{ (eq. 4)}$$

Onde:

RV_i = RECEITA DE VENDA para o ano corrente “i”, expressa em R\$;

CQ_Q = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente “i”, expresso em MW_{méd}, conforme definido na Cláusula Sexta;

N_Horas_i = número de horas do ano corrente “i”; e

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

Subcláusula Décima - O VENDEDOR, independentemente da entrega de ENERGIA terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da RECEITA DE VENDA definido na Subcláusula Nona.

Subcláusula Décima Primeira - O efetivo pagamento da RECEITA DE VENDA estará condicionado ao início da operação comercial da USINA, podendo os recursos financeiros associados a este pagamento ficar retidos na CONER, conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Segunda - Após a entrada em operação comercial da USINA, todos os recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Primeira serão lançados como crédito do VENDEDOR na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da Subcláusula Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - Não se aplica o disposto na Subcláusula Décima Primeira nos casos previstos na Subcláusula Décima Quinta, da Cláusula Quinta.

Subcláusula Décima Quarta - Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da RECEITA DE VENDA, independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Quinta - O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretratável, que o PREÇO DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Sexta - Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, observado o disposto na Subcláusula Décima Primeira, da Cláusula Quinta, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

Subcláusula Primeira - A realização da liquidação financeira mencionada na Cláusula Nona ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Segunda - O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA da USINA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora.

Subcláusula Terceira - O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER.

Subcláusula Primeira - No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR; e

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Subcláusula Segunda - Os acréscimos previstos na Subcláusula Primeira incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na Cláusula Terceira e na Subcláusula Quarta da Cláusula Oitava, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula Oitava da Cláusula Oitava, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER do mês subsequente.

Subcláusula Terceira - Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula Segunda será considerada nula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias úteis;

II - na eventualidade de o VENDEDOR ter revogada qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;

III – caso a USINA não inicie sua operação comercial nos primeiros doze meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

IV – caso o VENDEDOR deixe de efetuar os resarcimentos previstos no CONTRATO por período superior a seis meses; ou

V - na eventualidade de descumprimento de requisitos de desempenho da USINA, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas e referentes a controle e fornecimento de potência reativa, estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o ponto de conexão e a modalidade de despacho da USINA.

Subcláusula Primeira - Ouvida a manifestação da ANEEL, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido o CONTRATO.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

Subcláusula Terceira - A rescisão do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Subcláusula Quarta - Caso a rescisão do CONTRATO seja motivada pela hipótese prevista no item III da Cláusula Décima Primeira, o VENDEDOR não fará jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula Décima Primeira, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \text{Min} \left(30\% \times RV \times \frac{VEAR}{\left(\frac{EC}{35\text{anos}} \right)}; RV \right), \quad (\text{eq. 5})$$

onde:

RV: valor correspondente ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, conforme definido na Cláusula Oitava, Subcláusula Nona, expresso em R\$;

VEAR: é o volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA, remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

EC: ENERGIA CONTRATADA, considerando-se todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, expressa em MWh; e

Min: representa a função mínimo, que calcula o menor entre dois valores.

Subcláusula Primeira - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta Cláusula, acrescido de juros à taxa estipulada na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Segunda - Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por rescisão prevista no **caput** desta Cláusula, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Terceira - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

Subcláusula Quarta - Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Subcláusula Segunda - Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da Subcláusula Primeira desta Cláusula, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, conforme o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como Cláusula compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Subcláusula Primeira - Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da(s) ENERGIA CONTRATADA e o pagamento de eventuais penalidades.

Subcláusula Segunda - O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

I - notificar a CCEE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

II - adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III - informar regularmente à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

IV - prontamente avisar a CCEE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e

V - respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PENALIDADE PELA NÃO ENTREGA DE ENERGIA

O ressarcimento anual devido pelo VENDEDOR quando ocorrer entrega de ENERGIA em montantes inferiores ao da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, observadas as disposições da Cláusula Sétima, será calculado por:

$$RESS_i = ENF_i \times PV_i \quad (\text{eq. 6})$$

$$ENF_i = EC_i - EE_i \quad (\text{eq. 7})$$

onde:

RESS_i: é o valor do ressarcimento, expresso em R\$, em decorrência da entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA (EC_i), em cada ano de suprimento "i";

EC_i: ENERGIA CONTRATADA, em cada ano de suprimento "i";

EE_i: energia efetivamente entregue pelo VENDEDOR em cada ano de suprimento "i";

ENF_i: representa a energia não fornecida, em cada ano de suprimento "i", obtida da diferença, em MWh, entre a ENERGIA CONTRATADA (EC_i) e o montante de ENERGIA entregue pelo VENDEDOR durante o período de apuração estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

Subcláusula Única - A apuração da energia não fornecida definida no **caput** desta Cláusula deverá ser feita ao final do mês seguinte ao mês de término do PERÍODO DE APURAÇÃO,

sendo que a penalidade, caso devida, deverá ser aplicada pela CCEE logo após a realização da apuração de que trata esta Sub, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula Quarta, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula Primeira - O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES e homologado pela ANEEL, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com anuênciia prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuênciia prévia da CCEE.

Subcláusula Quarta - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I - observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III - informar a outra PARTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

Subcláusula Sexta - O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de energia, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do objeto do CONTRATO.

Subcláusula Sétima - Caso os valores monetários associados aos resarcimentos de que trata a Cláusula Décima Quinta, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

Subcláusula Oitava - Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula Décima.

Subcláusula Nona - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Subcláusula Décima - Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

Subcláusula Décima Primeira - O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

Subcláusula Décima Segunda - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Subcláusula Décima Terceira - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Subcláusula Décima Quarta - Observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

(Cidade)_____, (Dia)_____, de (Mês)_____, de (Ano)_____.

VENDEDOR:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

CCEE:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

1) QUADRO COM REFERÊNCIAS TÉCNICAS

1. PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA da(s) USINA(S)

I - 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

II - a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

2. PERÍODO DE APURAÇÃO da ENERGIA entregue pelo VENDEDOR

I - 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

II - a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

2) USINA

1. Nome da USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3

2. Localidade: Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro

3. Submercado: _____

4. Potência Instalada: _____ MW

5. Combustível: nuclear

6. Garantia Física: _____ MW_{méd}7. Declaração de Inflexibilidade: _____ MW_{méd}

8. Percentual da GARANTIA FÍSICA da USINA comprometido com este CONTRATO

I - no primeiro ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: _____ %

II - a partir do segundo ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO _____ %

9. CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO (CVU): R\$18,52/MWh

10. Indisponibilidade Programada: _____ %

11. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: _____ %

12. Fator de Capacidade Máxima: _____ %

Disponibilidade mensal de ENERGIA* (MW_{méd})

Ano de suprimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1º ano												
A partir do 2º ano												

* Valores declarados pelo VENDEDOR

ANEXO II
AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira mantenedora da CONER e do FUNDO de RESERVA, contratada pela CCEE para proceder à liquidação financeira dos valores informados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES e pela CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega da ENERGIA CONTRATADA;

CONTA DE ENERGIA: formulação algébrica aplicável à contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, conforme características e definições estabelecidas na Cláusula Sétima;

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER: conta bancária administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA pelos USUÁRIOS, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.353, de 2008, e da regulamentação aplicável;

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual esses se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente ao custo do combustível nuclear utilizado na geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data que corresponde à data de início da operação comercial da USINA ou à data de início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER: encargo específico para arcar com os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, na proporção da parcela da carga modelada em nome desses AGENTES, conforme medição da CCEE em bases anuais, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 6.353, de 2008;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA, expresso em MW_{med} e MWh, que deve ser entregue pelo VENDEDOR, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, nos termos do objeto do CER;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pela USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW_{med}, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à USINA que poderá ser utilizada para comprovação de lastro para comercialização de ENERGIA por meio de contratos, estabelecido na forma constante das Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004 e nº 258, de 28 de julho de 2008;

INDISPONIBILIDADE: estado em que a unidade geradora não está disponível para operação nas condições determinadas na ordem de despacho;

IGP-DI: Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER: Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE.

MME: Ministério de Minas e Energia.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PARCELA ENERGIA ELÉTRICA: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente aos demais custos de geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA e à remuneração dos investimentos;

PERÍODO DE APURAÇÃO: período que compreende o mês anterior até o mês subsequente ao PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA;

PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA: período em que a USINA possui disponibilidade de geração, conforme valores declarados pelo VENDEDOR;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo de trinta e cinco anos contados a partir de zero hora do dia _____ do mês _____ do ano de _____;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PREÇO DE VENDA: preço da ENERGIA CONTRATADA, correspondente ao somatório da PARCELA COMBUSTÍVEL NUCLEAR e da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA;;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de ENERGIA;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO DE VENDA correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da RECEITA VARIÁVEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SISTEMA DE MEDAÇÃO DE FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3, descrita no ANEXO I do CONTRATO, que se destina à produção de energia elétrica;

USUÁRIOS FINAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SIN (“USUÁRIOS”): todos os consumidores cátivos (representados pelos agentes de distribuição), consumidores livres, consumidores especiais previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427 de 1996, autoprodutores na parcela da ENERGIA decorrente da interligação ao SIN, exportadores e geradores com perfil de consumo no âmbito da CCEE.

VENDEDOR: Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67.